



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER C.C.I.

À: Comissão de Licitação – Pregão

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

ORIGEM: Despacho Protocolar – Coordenadoria de Licitação

DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Complementar nº 232/2005, tendo sido designado seu membro pela Portaria nº 011/2021 – G.P.

Na qualidade de responsável pela Coordenadoria de Controle Interno do Município de Nova IPIXUNA – Pará, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, que estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando assim orientar o Administrador Público, me manifesto apresentando Parecer sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA.**

INTRODUÇÃO

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93.

A manifestação desta Coordenadoria de Controle Interno se dá com fulcro no inciso VI do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, in verbis:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

...

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;



O presente **PARECER** tem como objetivo a análise técnica do feito, verificando se os procedimentos durante a realização do Pregão Presencial foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública. Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

Portanto, tendo em vista que a Contratação *sub examine*, implica em futura realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, reunido em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.

DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023 PMNI

FASE INTERNA

A fase interna **DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023 PMNI** foi objeto de análise desta Coordenadoria de Controle Interno (páginas 237 a 242), pela qual ficou constatado que o procedimento de licitação em tela estava devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo em síntese nomeação e ato de designação dos servidores responsáveis, justificativas para contratação, orçamento prévio e estimativo realizado pelo Departamento de Compras, autorizações, termo de referência, edital acompanhado das documentações necessárias e com seus respectivos anexos e Parecer Jurídico sugerindo o prosseguimento do feito entendendo que os requisitos legais insculpidos nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002.

FASE EXTERNA

Como estabelecido no art. 4º, inciso I da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, a convocação das empresas foi efetuada mediante publicação de aviso da licitação no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, no dia 31/01/2023, no Diário Oficial da União, no dia 01/02/2023, no Diário



Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 01/02/2023, no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 01/02/2023, ficando definida a data de 14/02/2023 para a realização da sessão pública para recebimento das propostas de preços e da documentação de habilitação. Desta forma, foi respeitado o interstício mínimo de 8 dias úteis entre as datas de publicação e da reunião.

Conforme se infere na Ata de Realização do Pregão Presencial, o certame teve início no dia **14/02/2023**, às 08h00min. Durante a sessão, ficou observado que o Pregoeiro realizou adequadamente os procedimentos de competição, de negociação, e de verificação dos documentos das empresas que ofertaram os menores preços, os quais foram submetidos à análise, julgamento e classificação.

Dos atos praticados durante a sessão obteve-se o seguinte resultado:

EMPRESA	ITEM	VALOR TOTAL
JCTJ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA	001	240.000,00
TOTAL GERAL		240.000,00

Finalizada a fase de lances, verificou-se que a proposta da empresa **JCTJ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA**, atendeu às especificações do Edital. Em relação a análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com o estimado para a presente contratação.

A sessão pública foi encerrada às 09:30min do dia 14 de fevereiro de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. A licitante melhor classificada foi declarada vencedora dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido prazo recursal, conforme preconiza as leis e princípios que cingem os processos licitatórios.

Em relação à documentação de habilitação (acostada aos autos do processo) da empresa **JCTJ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA** (vencedora do certame), verifica-se que a mesma cumpriu os ditames editalícios em todos os seus requisitos (habilitação jurídica,



regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica) assim dispostos no bojo processual. Os documentos apresentados tiveram suas autenticidades comprovadas.

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Em atenção às disposições contidas Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.666/93, que rege as licitações e contratos administrativos, alertamos também no sentido de que todo processo decisório é de inteira responsabilidade da Coordenadoria de Licitação.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo das autoridades ordenadoras de despesas.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice a ao prosseguimento do **PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2023 PMNI**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente, formalização e assinatura de Contratos, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria.

DAS RECOMENDAÇÕES

Esta Coordenadoria de Controle Interno **ORIENTA:**

Que sejam realizadas as Publicações no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e na Imprensa Oficial da Homologação do Certame;

Que sejam realizadas as Publicações no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e na Imprensa Oficial do Extrato do Termo de Contrato;

Que após as assinaturas dos Termos de Contratos sejam anexados o Termo de Nomeação do respectivo Fiscal do Contrato;

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.



DO PARECER

Verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, opinamos **FAVORAVELMENTE** pela **HOMOLOGAÇÃO** do item que integra este procedimento licitatório (procedendo com as Recomendações desta Coordenadoria), por estarem de acordo com os preços praticados no mercado, nos termos da ata de realização do certame.

Destarte, a Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA que o processo em tela encontra-se revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para esta Municipalidade.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Encaminho o Parecer para juntada os autos e a Prefeita de Nova Ipixuna e a Secretária de Gestão Pública, para conhecimento.

Nova Ipixuna – Pará, 24 de fevereiro de 2023.

JOBERTH SOUZA COVRE

Coordenador da Unidade de Controle Interno
Contador | Especialista em Licitações e Contratos

CRC PA 018983/O-1

Portaria nº 011/2021 – G.P.